



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI EMILLY NAYANE – Nº 020 /2021

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 09 de março de 2021.



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dossiê das Mulheres no município da cidade do Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município do Paulista.

Art. 2º - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município do Paulista.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, dentre elas a física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, da Mulher, da Segurança Cidadã e Mobilidade, Políticas Sociais e Direitos Humanos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisa-se do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas desde à prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de educação e formação dos profissionais dessas áreas, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento da



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres da cidade do Paulista.

A pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Ipea, apontou que para cada caso registrado, 9 outros não passam pela delegacia. Logo, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres.

É preciso utilizar também como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento destas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais da área da saúde, assistência social, entre outras.

Destaca-se, ainda, a necessidade diante do contexto da pandemia do Covid-19 que resultou no aumento da violência contra a mulher, apontado por diversos governos ao redor do mundo, assim como apontado como uma das principais preocupações da ONU Mulheres. Conforme aponta o site Jusbrasil:

“A situação de confinamento domiciliar tem demonstrado, como possível efeito colateral, consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também, têm dificuldades em ter acesso às Delegacias de Defesa da Mulher (uma vez que seu alçóz encontra-se em casa em integral tempo), às redes de proteção e aos canais de denúncia.”

A subnotificação é um dos entraves na luta contra a violência contra a mulher, segundo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil, houve um



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

aumento de 3,8% das ligações feitas para o telefone 190 com a natureza de violência doméstica. “Tendo em vista a maior dificuldade de registros por parte das mulheres em situação de violência doméstica durante a vigência das medidas de distanciamento social”.

Assim, a produção do Dossiê das Mulheres no âmbito do município de Paulista visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres do município, a partir das fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento às mesmas.

Nesse sentido, a aprovação do Dossiê da Violência Contra a Mulher na cidade do Paulista, será um marco histórico para a cidade e seus munícipes, principalmente para as mulheres que são vítimas desse tipo de violência. Ressalta-se, que o presente Projeto de Lei homenageia a vítima de feminicídio Emilly Nayane da Silva Ribeiro, Dentista, de 24 anos, representando um pedido de justiça para Emilly e para colaborar no impedimento que outras mulheres sejam vítimas de violência.

A Constituição Federal assegura o direito a dignidade e assegura assistência a qualquer cidadão ou cidadã, explicitados nos art.1º, inciso III e art. 226, §8º, os quais asseguram:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 226, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha dispõe:

Art. 3º, § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo na Lei Orgânica do Município:

“Art. 7º - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;”

Evidencia-se, assim, que a aprovação do presente Projeto de Lei, em alusão ao 08 (oito) de Março, Dia Internacional de Luta das Mulheres, tem como objetivo auxiliar no combate e prevenção à violência contra a mulher no Município.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Vereadores desta Câmara Legislativa.

FLAVIA HELLEN

3ª Secretária

Vereadora